



# Regulamento Eleitoral para a Eleição dos Membros do Conselho de Representantes da ESALD

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos Estatutos da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD), homologados pelo despacho n.º 03/10 de 13 de janeiro de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) e publicados por Despacho n.º 2142/2010 – DR 2ª Série - n.º 21 de 1 de fevereiro.

## Artigo 1º

### (Processo eleitoral)

A eleição para o Conselho de Representantes adiante designado por (CR) rege-se pelos Estatutos da ESALD e pelo presente Regulamento Eleitoral.

## Artigo 2º

### (Organização do processo eleitoral)

A organização do processo eleitoral é da responsabilidade do:

1. Presidente do CR a quem compete designadamente:
  - a) O estabelecimento e a promoção da divulgação do calendário eleitoral;
  - b) A promoção da divulgação dos resultados eleitorais;
  - c) A decisão de todas as questões cuja competência não esteja expressamente cometida a outros órgãos.
2. Diretor da Escola a quem compete designadamente:
  - a) A promoção da elaboração, da divulgação e de eventuais correções dos cadernos eleitorais;
  - b) A nomeação dos membros das Mesas Eleitorais.

## Artigo 3º

### (Competências das Mesas Eleitorais)

1. Às Mesas Eleitorais compete:
  - a) Verificar a regularidade das candidaturas e promover a correção das irregularidades detetadas, sendo rejeitadas as candidaturas que as não corrijam no prazo definido;
  - b) Atribuir a cada lista validada, uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada;
  - c) Zelar pela verificação dos princípios de liberdade de divulgação e da igualdade de oportunidades e tratamento das listas validadas;
  - d) Coordenar e dirigir o ato eleitoral, nomeadamente garantir a abertura e fecho das urnas num horário e local fixado previamente, fazer a verificação das mesmas, acompanhar a



votação, assegurar a sua legalidade, realizar a contagem dos votos e elaborar a respetiva ata, assinada por todos os membros, onde deve constar:

- Os nomes dos membros da mesa eleitoral;
  - Local, hora de abertura e encerramento das votações;
  - O número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - O número de votos, de mandatos e respetivos lugares obtidos por cada lista;
  - O número de votos brancos e nulos;
  - Quaisquer ocorrências que a mesa julgue dignas de menção;
- e) Providenciar a entrega da ata referida na alínea anterior ao Presidente do CR, acompanhada dos boletins de voto expressos.

#### **Artigo 4º** **(Cadernos eleitorais)**

1. Devem ser organizados cadernos eleitorais, um para cada corpo de eleitores, designadamente, de professores e investigadores, de pessoal não docente e de estudantes.
  - a) Do caderno eleitoral referente ao corpo de professores e investigadores devem constar os nomes completos ordenados por ordem alfabética e agrupados de acordo com a respetiva categoria;
  - b) Do caderno eleitoral referente ao corpo de pessoal não docente devem constar os nomes completos ordenados por ordem alfabética e agrupados de acordo com a categoria ou cargo de que são detentores;
  - c) Do caderno eleitoral referente ao corpo de estudantes devem constar os nomes completos ordenados por ordem alfabética e agrupados de acordo com o respetivo curso e ano em que estão inscritos.
2. O Diretor da ESALD deve diligenciar para que, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, sejam elaborados e publicitados os cadernos eleitorais provisórios referidos no número anterior, a fim de poderem ser detetadas eventuais falhas ou imprecisões e sobre elas, serem feitas as respetivas reclamações.
3. Decididas as reclamações ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos, dos quais são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

#### **Artigo 5º** **(Mesas Eleitorais)**

1. O Diretor nomeia a Mesa Eleitoral composta por três elementos efetivos: dois professores e um colaborador não docente, respetivamente presidente, vogal e secretário, a quem são entregues as candidaturas do corpo de professores e investigadores e do pessoal não docente.
2. Sob proposta da Direção da Associação de Estudantes, o Diretor nomeia uma Mesa Eleitoral composta por três estudantes, indicando o presidente, o vogal e o secretário, a quem serão entregues as candidaturas do corpo de estudantes.



3. Para cada uma das Mesas Eleitorais são também nomeados membros suplentes, em igual número e com igual composição, que substituirão os correspondentes membros efetivos nas suas faltas e impedimentos.
4. Os membros efetivos e suplentes que compõem as Mesas Eleitorais referidos nos números anteriores não podem integrar as listas de candidatura pelos respetivos corpos.
5. Caso se verifique que algum elemento efetivo ou suplente de qualquer das Mesas Eleitorais integre ou passe a integrar qualquer lista de candidatura, tal facto deve ser comunicado pela Mesa Eleitoral ao Diretor, a fim de que este proceda à sua imediata substituição.

### **Artigo 6º (Eleição)**

1. A eleição dos membros do Conselho de Representantes faz-se por corpos e por listas.
2. São eleitores e elegíveis, os professores e investigadores da ESALD que exerçam funções em regime tempo integral, independentemente da natureza do vínculo contratual e que estejam no desempenho dessas funções na ESALD, há pelo menos um ano.
3. São eleitores e elegíveis os estudantes que se encontrem matriculados e inscritos na ESALD.
4. São eleitores e elegíveis os trabalhadores que exerçam funções na ESALD em regime de contrato de trabalho em funções públicas.
5. Os universos eleitorais referidos nos números 2, 3 e 4 do presente artigo que se encontrem em situação de elegibilidade em relação a dois ou mais dos corpos previstos, apenas podem ser eleitores e elegíveis por um deles. Depois de publicitadas as listas provisórias, caso não concordem com o corpo eleitoral em que se encontrem posicionados, devem declarar por escrito o corpo eleitoral a que exclusivamente pretendem pertencer, a fim de se proceder à respetiva correção.

### **Artigo 7º (Candidaturas)**

1. As candidaturas são realizadas por corpos, de acordo com o disposto no nº 2 do Art.º 10º dos Estatutos da ESALD, para eleger:
  - a) Nove representantes dos professores e investigadores;
  - b) Quatro representantes dos estudantes;
  - c) Dois representantes do pessoal não docente.
2. Na candidatura deve constar uma lista organizada contendo a indicação dos candidatos efetivos, em conformidade com o disposto no Art.º 6º, e um mínimo de candidatos suplentes:
  - a) Pelo corpo dos professores e investigadores, três suplentes;
  - b) Pelo corpo dos estudantes, quatro suplentes;
  - c) Pelo corpo do pessoal não docente, dois suplentes.
3. As candidaturas devem respeitar o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública e demais legislação em vigor.



### **Artigo 8.º**

#### **(Mandatário das listas)**

Os proponentes de cada lista concorrente devem indicar, por escrito, de entre os eleitores inscritos, um mandatário que representa a lista nas operações eleitorais, podendo essa representação ser feita pelos próprios candidatos.

### **Artigo 9.º**

#### **(Apresentação de Candidaturas)**

1. A apresentação da candidatura cabe aos mandatários das listas.
2. A apresentação faz-se, no período definido no calendário eleitoral, no Serviço de Expediente da ESALD, dentro do horário normal de funcionamento, por contrapartida do respetivo recibo de entrega com a notação da data e hora, sendo rejeitadas as que forem apresentadas após aquele período.
3. A apresentação da candidatura consiste na entrega, em envelope fechado, da lista concorrente preenchida no modelo respetivo, constante do anexo I, onde constam os nomes completos, assinaturas, números de cartão de cidadão dos candidatos, suplentes e mandatário.
4. As candidaturas devem ser entregues ao Presidente do CR, que as remete, no prazo definido no calendário eleitoral, para as respetivas Mesas Eleitorais.

### **Artigo 10.º**

#### **(Substituições/ Desistências)**

Não são permitidas substituições de candidatos, nem desistências de candidaturas.

### **Artigo 11.º**

#### **(Verificação das listas)**

Após a receção das candidaturas e no período definido no calendário eleitoral, o presidente da mesa eleitoral verifica a regularidade formal das mesmas, diligenciando de imediato a notificação dos respetivos mandatários para corrigirem as irregularidades detetadas, no prazo máximo de dois dias úteis, sendo rejeitadas as listas com irregularidades não sanadas dentro do referido prazo. O presidente da respetiva mesa eleitoral faz constar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos mandatários.

### **Artigo 12.º**

#### **(Publicação das listas provisórias)**

Findos os prazos referidos no artigo anterior, o Presidente do CR manda publicar as listas provisórias aceites, no sítio institucional da ESALD e afixar na ESALD no espaço reservado para a divulgação do processo eleitoral, assim como a indicação das que tenham sido rejeitadas, com o respetivo fundamento.

### **Artigo 13.º**

#### **(Recurso das listas provisórias)**

1. Das decisões da mesa eleitoral, relativas às listas provisórias, cabe recurso para o Presidente do CR.



2. O recurso deve ser interposto pelos mandatários no prazo de reclamação definido no calendário eleitoral.
3. O requerimento de interposição de recurso, do qual devem constar os respetivos fundamentos, é entregue no Serviço de Expediente da ESALD, dentro do horário normal de funcionamento, por contrapartida do respetivo recibo de entrega com a notação da data e hora.
4. O Presidente do CR, ouvidas as mesas eleitorais e os mandatários das listas, tem dois dias para apreciar e decidir os recursos interpostos.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Publicação das listas definitivas)**

Verificando-se a procedência de recursos de apresentação das listas, o Presidente do CR manda publicar as listas definitivas, no sítio institucional da ESALD e afixar na ESALD no espaço reservado para a divulgação do processo eleitoral.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Ausência de listas concorrentes)**

Decorrido o prazo para a apresentação das candidaturas, caso não se verifique a existência de listas concorrentes de qualquer um dos corpos, a eleição é realizada por votação nominal, nesse corpo.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Campanha eleitoral)**

O período da campanha eleitoral decorre no prazo definido no calendário eleitoral.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Ato eleitoral)**

1. A elaboração dos boletins de voto é da responsabilidade do Presidente do CR, que devem ter formato e dimensões iguais e impressos em cores diferentes para cada corpo.
2. A identificação dos eleitores processa-se pela exibição do respetivo documento de identificação, cartão de estudante ou outro documento legalmente válido para esse fim.
3. Não são permitidos votos por procuração, nem votos por correspondência.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Apuramento dos resultados provisórios)**

1. A composição do Conselho de Representantes resulta da aplicação do método de Hondt por cada um dos corpos.
2. O apuramento dos resultados provisórios e a sua publicação devem ter lugar no prazo de 24 horas após o encerramento das urnas.
3. O Presidente do CR manda publicar os resultados provisórios no sítio institucional da ESALD e afixar na ESALD no espaço reservado para a divulgação do processo eleitoral.



### **Artigo 19.º**

#### **(Recurso dos resultados provisórios)**

1. Das decisões da mesa eleitoral, relativas aos resultados provisórios, cabe recurso para o Presidente do CR.
2. O recurso deve ser interposto pelos mandatários no prazo de reclamação definido no calendário eleitoral.
3. O requerimento de interposição de recurso, do qual devem constar os respetivos fundamentos, é entregue no Serviço de Expediente da ESALD, dentro do horário normal de funcionamento, por contrapartida do respetivo recibo de entrega com a notação da data e hora.
4. O Presidente do CR, ouvidas as mesas eleitorais e os mandatários das listas, tem dois dias para apreciar e decidir os recursos interpostos.

### **Artigo 20.º**

#### **(Publicitação dos resultados definitivos)**

1. Os resultados definitivos são publicitados por meio de edital no sítio institucional da ESALD e afixados na ESALD no espaço reservado para a divulgação do processo eleitoral.
2. Aos candidatos e mandatários de cada lista, se o requererem, podem ser emitidas pelo Presidente do CR, certidões ou fotocópias da ata referida no artigo anterior.

### **Artigo 21.º**

#### **(Comunicação dos resultados)**

Para além do referido no artigo 20.º, o processo eleitoral, incluindo as atas das operações eleitorais, e as candidaturas, é enviado, pelo Diretor da ESALD ao Presidente do IPCB, no prazo de cinco dias úteis.

### **Artigo 22.º**

#### **(Homologação dos resultados)**

Compete ao Presidente do IPCB a homologação dos resultados eleitorais e a promoção da sua divulgação.

### **Artigo 23.º**

#### **(Tomada de posse)**

O Conselho de Representantes considera-se legalmente constituído com o ato de posse dos membros eleitos, conferido pelo Presidente do IPCB.

### **Artigo 24.º**

#### **(Casos omissos)**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são decididas pelo Presidente do CR.

<b>VERSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>ALTERAÇÕES</b>
1	02/11/2022	Versão inicial



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Saúde  
Dr. Lopes Dias

# Anexo I





## Lista de Candidatura à Eleição dos Representantes do Corpo de Professores e Investigadores no Conselho de Representantes da ESALD

### Candidatos Efetivos

Nome Completo	Nº de CC	Assinatura

### Candidatos Suplentes

Nome Completo	Nº de CC	Assinatura

### Mandatário

Nome Completo	Nº de CC	Assinatura



## Lista de Candidatura à Eleição dos representantes do Corpo do Pessoal Não Docente no Conselho de Representantes da ESALD

### Candidatos Efetivos

Nome Completo	Nº de CC	Assinatura

### Candidatos Suplentes

Nome Completo	Nº de CC	Assinatura

### Mandatário

Nome Completo	Nº de CC	Assinatura



## Lista de Candidatura à Eleição dos Representantes do Corpo dos Estudantes no Conselho de Representantes da ESALD

### Candidatos Efetivos

Nome Completo	Nº de CC	Assinatura

### Candidatos Suplentes

Nome Completo	Nº de CC	Assinatura

### Mandatário

Nome Completo	Nº de CC	Assinatura